

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

## SUMÁRIO

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....     | 1  |
| LEIS, DECRETOS E PORTARIAS ..... | 3  |
| ATOS ADMINISTRATIVOS .....       | 16 |
| COMUNICADOS .....                | 27 |
| DIVERSOS .....                   | 27 |

# Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CONTRATO Nº 115/2025

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo. Contrato nº 115/2025- Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ, CNPJ: 01.260.691.0001-25. Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra, a serem realizados pelo contratado no âmbito da Administração do CONTRATANTE. – 6º Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 115/2026 por 12 (Doze) meses, com início em 14 de julho de 2026 e término em 14 de julho de 2027. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, naquilo que não contrariem o referido termo aditivo. Nova Serrana – MG, 10 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Pref. Municipal.

### ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº167/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –ERRATA DA PUBLICAÇÃO do dia 07/08/2026, edição nº 2786 - Processo licitatório nº167/2026, Pregão Eletrônico nº 078/2026.Objeto – AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE NOVA SERRANA – MG. ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico 081/2026 –LEIA SE: Pregão Eletrônico 078/2026. ONDE SE LÊ: Processo Licitatório 210/2026, LEIA SE: Extrato do contrato nº 210/2026. Empresa vencedora: LATICINIOS MACHADINHO LTDA, venceu o item 01, no valor total de R\$877.743,00 Vigência 06/08/2026 até 05/08/2027. Nova Serrana, 10 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

### CONTRATO Nº 212/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – Torna público o extrato do contrato nº 212/2026, empresa: E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ:08.491.720/0001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA CONFORME COMPOSIÇÕES DE CUSTOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA: LOTE 01 – TELHADOS E CBERTURAS; LOTE 02 – SERVIÇOS DE PINTURA; LOTE 03 – SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA; LOTE 04 – PVC E DIVISÓRIAS EM COMPENSADO; LOTE 05 – AÇO, ALUMÍNIO, VEDAÇÕES E PROTEÇÕES; LOTE 06 – SERVIÇOS EM GRANITO; LOTE 07 – SERVIÇOS DE GESSO, FORROS EM PVC E FIBRA MINERAL. Processo Licitatório nº 246/2025, Pregão Eletrônico nº 098/2025, Ata de Registro de Preços nº 016/2026. Dotações: 02.04.02.08.245.0803.2041.3.3.90.39.00 (279) FONTE: 1.660. Vigência: 90 (noventa) dias. R\$ 13.682,94 (Treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Em 07/08/2026. Mais informações pelo telefone 37-3226-9092. Fábio José de Oliveira, prefeito municipal. Nova Serrana-MG, 10 de agosto de 2026.

### CONTRATO Nº 211/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – Torna público o extrato do contrato nº 211/2026, empresa: E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ:08.491.720/0001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA CONFORME COMPOSIÇÕES DE CUSTOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA: LOTE 01 – TELHADOS E CBERTURAS; LOTE 02 – SERVIÇOS DE PINTURA; LOTE 03 – SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA; LOTE 04 – PVC E DIVISÓRIAS EM COMPENSADO; LOTE 05 – AÇO, ALUMÍNIO, VEDAÇÕES E PROTEÇÕES; LOTE 06 – SERVIÇOS EM GRANITO; LOTE 07 – SERVIÇOS DE GESSO, FORROS EM PVC E FIBRA MINERAL. Processo Licitatório nº 246/2025, Pregão Eletrônico nº 098/2025, Ata de Registro de Preços nº 016/2026. Dotações: 02.05.01.12.122.1201.2052.3.3.90.39.00 (321) FONTE: 1.500. Vigência: 90 (noventa) dias. R\$ 8.507,51 (Oito mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e um centavos). Em 07/08/2026. Mais informações pelo telefone 37-3226-9092. Fábio José de Oliveira, prefeito municipal. Nova Serrana-MG, 10 de agosto de 2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0194/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a abertura do Processo licitatório nº 0194/2026, pregão eletrônico nº 092/2026, Registro de Preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS, DESTINADOS A MANUTENÇÕES E REPAROS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG. Abertura da Sessão Pública – dia 25/08/2026 às 09:00 horas, através da plataforma LICITAR DIGITAL, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Mais informações pelo telefone 37– 3226.9031. Nova Serrana, 10 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0154/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório nº 0154/2026, pregão eletrônico nº 074/2025, Registro de Preço. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, COLETORES, BOMBONAS PLÁSTICAS, PARAFUSOS E BUCHAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. Ganhadores: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, venceu o item 1 no valor total de R\$ 1.168,57; TREZE DISTRIBUIDORA LTDA, venceu os itens 14 e 15 no valor total de R\$ 2.632,60; PALLET RIO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, venceu os itens 2, 3, 4 e 7 no valor total de R\$ 33.606,70; LOGMOVI LTDA, venceu os itens 10 e 11 no valor total de R\$ 10.712,00; PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, venceu o item 5 no valor total de R\$ 56.074,00; GERBRA COMERCIO EIRELI, venceu os itens 12 e 13 no

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

valor total de R\$ 6.000,00; TRANSMIG TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, venceu os itens 9 e 16 no valor total de R\$ 5.250,00. Nova Serrana, 10 de agosto de 2025. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

## PROCESSO Nº 139/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG. Torna Publica a Homologação da Concorrência nº 014/2026, Processo nº 139/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA DE LOURDES MARTINS, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MODELO BIM, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS. Empresa vencedora: JOMAPE CONSTRUTORA LTDA CNPJ sob o nº30.640.640/0001-27 valor total: R\$ 1.598.999,99 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Mais informações pelo telefone 37–3226.9085. Nova Serrana - MG, 10 de agosto de 2026. Fabio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a abertura do Processo licitatório nº 208/2026, pregão eletrônico nº 097/2026. Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais do município de Nova Serrana/MG. Abertura da Sessão Pública – dia 25/08/2026 às 09:00 horas através da plataforma LICITAR DIGITAL, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Mais informações pelo telefone 37–3226.9031. Nova Serrana, 10 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

## PROCESSO Nº 201/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG. Concorrência nº 022/2026. Extrato de abertura do Processo nº 201/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI, NO BAIRRO VEREDAS DA SERRA, SITUADO NA AVENIDA DOS IPÊS, S/N, MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, entrega das propostas até dia 25.08.2026 às 09:00 horas e abertura da sessão pública – dia 25.08.2026 às 09:00 horas, através da Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) Dotação orçamentária – 02.05.02.12.365.1202.1007.4.4.90.51.00. Mais informações pelo telefone 37–3226.9031. Nova Serrana, 10 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 081/2026



DECRETO Nº 081/2026

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.467, de 04 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a identificação, notificação, remoção, guarda e destinação de veículos e coisas abandonadas em vias e logradouros públicos no Município de Nova Serrana/MG.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.467, de 04 de dezembro de 2025, autorizou o Poder Executivo a identificar, notificar, remover e destinar veículos automotores, reboques, similares e demais bens móveis em estado de abandono em vias e logradouros públicos do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos uniformes para a caracterização do abandono, a notificação dos responsáveis, a remoção, a guarda, a restituição e a destinação dos bens alcançados pela referida Lei;

**CONSIDERANDO** que a permanência de veículos e bens abandonados em vias e logradouros públicos pode comprometer a segurança, a salubridade, a mobilidade urbana, a adequada utilização dos espaços públicos e a ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** a competência da Superintendência de Trânsito e Transportes - SUTTRAN para a fiscalização das vias públicas e a necessidade de integração com a Guarda Civil Municipal e os demais órgãos e agentes públicos envolvidos na execução das medidas previstas em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar publicidade, motivação, rastreabilidade dos atos administrativos, preservação do patrimônio particular e observância do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de compatibilizar os procedimentos municipais com o Código de Trânsito Brasileiro, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e a regulamentação estadual aplicável,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000



Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026



**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relativos à identificação, caracterização, notificação, remoção, guarda, restituição e destinação de veículos automotores, reboques, similares e demais bens móveis em estado de abandono em vias e logradouros públicos do Município de Nova Serrana/MG, nos termos da Lei Municipal nº 3.467, de 04 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, compreendem-se como áreas públicas, entre outras, as praças, ruas, avenidas, parques, jardins, pátios e demais espaços destinados à livre circulação de pessoas, animais e veículos, desde que não caracterizados como propriedade privada.

**Art. 2º.** A aplicação deste Decreto observará as disposições da Lei Municipal nº 3.467, de 2025, do Código de Trânsito Brasileiro, das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e das demais normas federais e estaduais aplicáveis.

**Art. 3º.** A execução das medidas previstas neste Decreto será orientada pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO DO ABANDONO

**Art. 4º.** Compete à SUTTRAN coordenar e executar a fiscalização destinada à identificação de veículos e coisas abandonadas em vias e logradouros públicos.

**§ 1º.** A Guarda Civil Municipal poderá atuar na fiscalização e no apoio às medidas previstas neste Decreto, sem prejuízo da atuação de outros servidores ou órgãos formalmente designados pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** A fiscalização poderá ser realizada de ofício, mediante rotinas de patrulhamento e vistoria, ou a partir de denúncia encaminhada pelos canais oficiais do Município.

**§ 3º.** As denúncias recebidas deverão ser registradas e submetidas à verificação pela SUTTRAN ou por agente público competente.

**Art. 5º.** Considera-se veículo ou coisa abandonada, para os fins deste Decreto, as hipóteses previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.467, de 2025.

**§ 1º.** Considera-se, em especial, veículo abandonado aquele que:

**I** - apresente sinais visíveis de deterioração, tais como pneus murchos, vidros quebrados, ferrugem excessiva ou outros indícios objetivos de abandono;

**II** - esteja desprovido de placas de identificação ou apresente a carroceria em visível estado de degradação; ou



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026



**III** - permaneça estacionado no mesmo local por mais de 5 (cinco) dias úteis, sem movimentação aparente e sem justificativa plausível.

**§ 2º.** A caracterização do abandono deverá decorrer de elementos objetivos apurados em vistoria, não sendo suficiente, isoladamente, a mera notícia ou denúncia apresentada por particular.

**§ 3º.** A constatação de veículo estacionado em situação que configure infração de trânsito observará, adicionalmente, a legislação federal de trânsito e os procedimentos próprios aplicáveis.

**Art. 6º.** Verificada, em vistoria, a possível situação de abandono, o agente responsável lavrará Auto de Constatação de Abandono, contendo, sempre que possível:

**I** - data, horário e local da vistoria;

**II** - identificação do agente responsável;

**III** - identificação do veículo ou bem, com indicação de placa, marca, modelo, cor, chassi, número do motor, RENAVAM ou outras características individualizadoras disponíveis;

**IV** - descrição objetiva das circunstâncias e dos sinais que caracterizem a situação de abandono;

**V** - indicação do fundamento legal aplicável;

**VI** - registro fotográfico do bem e do local em que se encontra; e

**VII** - outras informações relevantes à instrução do processo administrativo.

**§ 1º.** Quando a caracterização do abandono decorrer da permanência do veículo no mesmo local por mais de 5 (cinco) dias úteis, deverão ser produzidos registros que permitam demonstrar objetivamente a ausência de movimentação durante o período.

**§ 2º.** O Auto de Constatação de Abandono integrará processo administrativo individualizado, que acompanhará o bem até sua restituição ou destinação final.

### CAPÍTULO III

#### DA IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DA NOTIFICAÇÃO

**Art. 7º.** Antes da remoção, a SUTTRAN ou o agente público competente adotará as diligências razoavelmente disponíveis para identificar o proprietário, possuidor, detentor ou responsável pelo veículo ou bem.

**§ 1º.** Tratando-se de veículo sujeito a registro perante os órgãos de trânsito, deverão ser realizadas as consultas cabíveis aos sistemas e cadastros acessíveis à autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000



Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026



§ 2º. Havendo fundada suspeita de que o bem seja produto de furto, roubo ou outro ilícito penal, a SUTTRAN ou o órgão responsável pela remoção oficiará à Polícia Civil, informando as características do bem e as razões da suspeita, nos termos da Lei Municipal nº 3.467, de 2025.

**Art. 8º.** O proprietário, possuidor, detentor ou responsável pelo veículo ou coisa abandonada será notificado para promover a retirada do bem da via ou logradouro público, ou sua regularização, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado da ciência da notificação.

§ 1º. A notificação conterá, no mínimo:

**I** - a identificação do veículo ou bem, na extensão possível;

**II** - o local em que se encontra;

**III** - a descrição sucinta dos elementos que caracterizam a situação de abandono;

**IV** - a indicação do prazo para retirada ou regularização;

**V** - a advertência de que o descumprimento poderá ensejar a remoção do bem, com imputação ao responsável dos custos legalmente devidos; e

**VI** - a identificação do órgão responsável e os meios para obtenção de informações.

§ 2º. A notificação será realizada por uma ou mais das seguintes formas:

**I** - afixação de aviso no próprio veículo ou objeto, com registro fotográfico da providência;

**II** - comunicação pessoal ao proprietário ou responsável identificado, por via postal, meio eletrônico oficial ou outro meio idôneo de comunicação;

**III** - publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, quando não for possível identificar o proprietário ou responsável, ou quando frustradas as tentativas de comunicação pessoal.

§ 3º. Para bens sem placa ou outra identificação suficiente, a publicação deverá conter as características disponíveis que permitam sua individualização, inclusive, quando existente e visível, parte do número do chassi, do motor ou outro elemento identificador.

§ 4º. A retirada voluntária do bem dentro do prazo fixado não afasta a apuração de eventuais infrações de trânsito ou outras irregularidades autônomas, quando cabíveis.

#### CAPÍTULO IV

##### DA REMOÇÃO, GUARDA E RESTITUIÇÃO

**Art. 9º.** Esgotado o prazo previsto no art. 8º sem que o responsável tenha promovido a retirada ou a regularização do bem, o veículo ou coisa abandonada poderá ser removido



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026



no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo de notificação, para pátio municipal ou outro local apropriado e regularmente habilitado.

§ 1º. A remoção será executada exclusivamente por servidores, órgãos ou prestadores formalmente designados, contratados ou credenciados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normas administrativas, contratuais e de trânsito aplicáveis.

§ 2º. Para cada recolhimento, será lavrado boletim de ocorrência, acompanhado de relatório fotográfico que caracterize a situação de abandono e descreva, de forma sucinta e objetiva, as características do bem, inclusive cor, placa, marcas de identificação e demais elementos relevantes, nos termos da Lei Municipal nº 3.467, de 2025.

§ 3º. O responsável pela remoção deverá adotar as medidas necessárias à preservação do bem e ao registro de seu estado no momento do recolhimento.

**Art. 10º.** O veículo ou bem removido permanecerá sob guarda em pátio municipal ou local apropriado, observado o dever de conservação, segurança, controle de acesso e manutenção dos registros de entrada e saída.

§ 1º. A guarda poderá ser realizada por pátio credenciado, contratado ou regularmente habilitado, sem prejuízo da supervisão e fiscalização da SUTTRAN.

§ 2º. A utilização de pátio de terceiros não transfere a responsabilidade do Município pela fiscalização do cumprimento das obrigações administrativas decorrentes deste Decreto.

**Art. 11º.** A restituição do veículo ou bem removido dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo do direito de impugnação previsto no art. 12:

**I** - da comprovação da propriedade, posse legítima ou condição jurídica que autorize a retirada;

**II** - da regularização das pendências administrativas que tenham motivado a remoção, quando aplicável;

**III** - do pagamento dos custos de remoção, guarda e demais despesas legalmente exigíveis; e

**IV** - do cumprimento das exigências previstas na legislação de trânsito, quando se tratar de veículo sujeito a registro.

§ 1º. A restituição será formalizada mediante termo de entrega, com identificação do retirante e registro das condições aparentes do bem no momento da liberação.

§ 2º. O pedido de restituição deverá ser apreciado pela SUTTRAN ou pelo órgão responsável, sem prejuízo das verificações necessárias quanto à existência de restrições judiciais, administrativas ou policiais.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000



Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026



**Art. 12º.** É facultado ao proprietário ou responsável apresentar impugnação administrativa contra o ato de remoção, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da remoção do bem.

**Parágrafo único.** A impugnação deverá ser protocolada junto à SUTTRAN, devidamente instruída com as razões de fato e de direito e as provas que o interessado pretende produzir.

## CAPÍTULO V

### DA DESTINAÇÃO, DOS CUSTOS E TARIFAS

**Art. 13º.** Decorridos 60 (sessenta) dias da remoção sem que o veículo ou coisa abandonada tenha sido reclamado ou regularizado, poderá ser adotada sua destinação, inclusive mediante leilão, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.467, de 2025, do Código de Trânsito Brasileiro e das normas federais e estaduais aplicáveis.

**§ 1º.** Tratando-se de veículo sujeito a registro, a SUTTRAN promoverá as comunicações e os encaminhamentos necessários aos órgãos e autoridades competentes para a adoção do procedimento de classificação, notificação e leilão, conforme a legislação aplicável.

**§ 2º.** A destinação de bens não sujeitos a registro observará processo administrativo motivado, assegurada a publicidade dos atos e a adoção da medida mais adequada ao interesse público, inclusive alienação, leilão, reciclagem, descaracterização, inutilização ou descarte ambientalmente adequado, quando cabível.

**§ 3º.** Antes da destinação definitiva, deverão constar dos autos, no mínimo:

- I** - auto de constatação de abandono;
- II** - registros fotográficos;
- III** - comprovantes das notificações realizadas;
- IV** - comprovante de remoção e registro de ingresso no local de guarda;
- V** - certidão de transcurso do prazo legal sem retirada ou regularização; e
- VI** - manifestação técnica ou administrativa quanto à destinação aplicável.

**Art. 14º.** A arrecadação obtida com a destinação do bem observará a ordem de imputação e a destinação previstas na legislação aplicável, especialmente quanto aos débitos, despesas de remoção, guarda, leilão e demais encargos legalmente incidentes.

**Art. 15º.** Os custos de remoção, transporte, guarda, custódia, avaliação, leilão e demais despesas diretamente relacionadas ao procedimento serão suportados pelo proprietário ou responsável pelo bem, nos termos da Lei Municipal nº 3.467, de 2025, da legislação de trânsito e dos instrumentos administrativos aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026



§ 1º. As tarifas e os valores devidos serão fixados ou atualizados mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal, precedido de justificativa técnica e financeira, observada a legislação aplicável e, quando houver, os valores contratualmente estabelecidos para os serviços de remoção e guarda.

§ 2º. A cobrança de despesas de guarda observará os limites temporais e as condições previstos na legislação federal aplicável aos veículos removidos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º.** A SUTTRAN manterá registros atualizados dos bens objeto dos procedimentos previstos neste Decreto, assegurando a rastreabilidade dos atos de fiscalização, notificação, remoção, guarda, restituição e destinação.

**Art. 17º.** A SUTTRAN poderá expedir orientações técnicas, formulários padronizados e instruções operacionais necessárias à execução deste Decreto, desde que não inovem em relação às disposições legais e regulamentares vigentes.

**Art. 18º.** Os órgãos e entidades municipais envolvidos deverão atuar de forma integrada, prestando à SUTTRAN as informações e o apoio necessários à execução das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 19º.** Ficam aprovados os modelos constantes dos Anexos I a IV deste Decreto, dos quais são partes integrantes.

**Art. 20º.** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Serrana/MG, 10 de agosto de 2026.

**Fábio José de Oliveira**

Prefeito do Município de Nova Serrana



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026



## ANEXO I

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO Nº \_\_\_\_/2026

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ Marca/Modelo: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_  
Chassi/VIN, se visível: \_\_\_\_\_ RENAVAL: \_\_\_\_\_  
Local da ocorrência: Rua/Avenida/Número/Bairro: \_\_\_\_\_

### 2. CARACTERÍSTICAS DO ESTADO DE ABANDONO

Fundamento: Lei Municipal nº 3.467/2025. Assinalar os itens observados no local: ( ) Veículo estacionado por mais de 5 (cinco) dias úteis no mesmo local. ( ) Sinais evidentes de oxidação, ferrugem ou decomposição da carroceria. ( ) Vidros quebrados ou ausentes. ( ) Pneus murchos ou destruídos. ( ) Acúmulo de lixo, água parada ou vegetação sob o veículo. ( ) Ausência de placas de identificação. ( ) Faltando partes essenciais, como motor, rodas, faróis ou bancos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo fundamenta-se na Lei Municipal nº 3.467/2025, que regulamenta a remoção de veículos em situação de abandono em Nova Serrana/MG, em estrita observância ao art. 279-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e à Resolução CONTRAN nº 623/2016.

### 4. PROVIDÊNCIAS

Com base nesta constatação, foi afixado no veículo o Aviso de Notificação nº \_\_\_\_\_, informando o proprietário/responsável que dispõe do prazo de 7 (sete) dias úteis para a retirada do bem da via pública, sob pena de remoção ao pátio credenciado, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 081/2026.

### 5. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Fotografias anexadas ao processo administrativo: frente, traseira, laterais e interior.

### 6. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO.

Nova Serrana/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

Assinatura e matrícula do agente/SUTTRAN



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026



## ANEXO II

OFÍCIO SUTTRAN/NS Nº \_\_\_\_/2026

**Para:** Diretor da Autoridade de Trânsito / Comissão de Leilão do Pátio Credenciado  
**Assunto:** Encaminhamento de veículo removido por abandono para fins de leilão, nos termos do art. 328 do CTB. **Referência:** Lei Municipal nº 3.467/2025 e Resolução CONTRAN nº 623/2016.

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria os autos referentes ao veículo abaixo identificado, removido da via pública em \_\_\_\_\_, por força da Lei Municipal nº 3.467/2025, após constatado o estado de abandono conforme Auto de Constatação nº \_\_\_\_\_ anexo.

### IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Placa/UF: \_\_\_\_\_ RENAVAL: \_\_\_\_\_

Cor: \_\_\_\_\_ Marca/Modelo: \_\_\_\_\_

Chassi: \_\_\_\_\_ Ano/fabricação: \_\_\_\_\_

Informo que o veículo encontra-se custodiado no pátio credenciado desde a data citada, tendo transcorrido o prazo de 60 dias sem que o proprietário ou detentor legal tenha procedido à regularização e retirada do bem, conforme preceitua o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as providências administrativas para a inclusão do referido bem no próximo certame de leilão público, observando-se as seguintes condições:

- Notificação definitiva do proprietário e agentes financeiros, se houver;
- Avaliação do estado do bem, como conservado ou sucata;
- Publicação de edital conforme normas do DETRAN/MG e legislação vigente;
- Juntada, em anexo, de cópia do Auto de Constatação, relatório fotográfico e comprovante de recolhimento.

Nova Serrana/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

Superintendência de Trânsito e Transporte- SUTTRAN



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026



## ANEXO III

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO

Nº \_\_\_\_/2026

**Órgão:** Superintendência de Trânsito e Transporte - SUTTRAN.

O Município de Nova Serrana/MG, por intermédio da SUTTRAN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3.467/2025, no art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 623/2016, torna pública a notificação dos proprietários, possuidores ou interessados dos veículos abaixo relacionados.

#### 1. DA CARACTERIZAÇÃO

Os veículos listados foram identificados em situação de abandono em via pública, apresentando sinais de deterioração e/ou permanência ininterrupta superior ao prazo legal de 5 dias úteis, conforme autos de constatação lavrados pela fiscalização.

#### 2. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS - LOTE EXEMPLIFICATIVO

Item 1: Placa \_\_\_\_\_, Marca/Modelo: \_\_\_\_\_, cor: \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_.

Item 1: Placa \_\_\_\_\_, Marca/Modelo: \_\_\_\_\_, cor: \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_.

#### 3. DO PRAZO E PROVIDÊNCIAS

Ficam os proprietários ou interessados notificados para que procedam à retirada dos veículos do local onde se encontram, no prazo de **7 (sete) dias úteis**, a contar desta publicação.

#### 4. DAS CONSEQUÊNCIAS

O não atendimento desta notificação implicará: I - remoção imediata para o depósito municipal ou pátio credenciado, caso o veículo ainda esteja na via pública; II - início do prazo de 60 dias para destinação final mediante leilão público, conforme art. 328 do CTB, sendo o valor arrecadado utilizado para custeio de guincho, estadias e débitos tributários.

#### 5. DAS INFORMAÇÕES



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026



Os interessados poderão obter informações detalhadas junto à sede da SUTTRAN, situada à Rua Messias Augusto da Silva, 19300, B: Adalberto Ferreira, do - Amaral, Nova Serrana - MG, 35527-798, ou pelo sítio eletrônico oficial do Município.

Nova Serrana/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

---

Superintendência de Trânsito e Transporte- SUTTRAN



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000



Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026



## ANEXO IV

### MODELO DE PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

**Assunto:** Procedimento de remoção e destinação de veículo abandonado. Localidade: Nova Serrana/MG. Referência: Lei Municipal nº 3.467/2025; arts. 279-A e 328 do CTB; Resolução CONTRAN nº 623/2016.

#### 1. DO OBJETO

O presente parecer visa fundamentar tecnicamente a remoção de veículo em estado de abandono em via pública, garantindo a salubridade, a segurança e a fluidez do trânsito no Município de Nova Serrana.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A medida administrativa encontra amparo no **art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro, que autoriza a remoção de veículos abandonados independentemente de infração**, e na Lei Municipal nº 3.467/2025, que estabelece o prazo de 5 dias úteis de imobilidade ou sinais de deterioração para a caracterização do abandono. O rito de custódia e leilão segue o art. 328 do CTB e a Resolução CONTRAN nº 623/2016.

#### 3. DA CONSTATAÇÃO E DO PROCEDIMENTO

Identificação: veículo [marca/modelo]\_\_\_\_\_, placa\_\_\_\_\_,  
localizado em \_\_\_\_\_, Estado  
do bem: constatado estado de abandono por  
\_\_\_\_\_. Data da notificação \_\_\_\_\_ por meio  
de \_\_\_\_\_, respeitado o prazo legal para retirada voluntária.

#### 4. DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Conforme a legislação vigente, os custos de remoção, guincho e diárias de depósito, limitadas a 180 dias, são de inteira responsabilidade do proprietário. O não pagamento



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026



ensejará a venda do bem em leilão público e a possível inscrição do saldo remanescente em dívida ativa do Município.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do descumprimento do prazo de retirada e da caracterização do abandono, este setor técnico opina pela remoção imediata do veículo ao pátio credenciado, seguida da instrução do processo para leilão caso não haja reclamação no prazo de 60 dias.

Nova Serrana/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

---

*Responsável técnico/Autoridade de Trânsito / SUTTRAN - Nova Serrana/MG*



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12  
Park Dona Gumerinda Martins  
(37) 3226 9000

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 333 / 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

*Republicação do Ato 333/2026, publicado em 25 de fevereiro de 2026, para retificação de erro material.*

**ATO Nº 333 / 2026**

**“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Conceder à servidora **MARIA JULIA DOS SANTOS SILVA – Matrícula nº 36766**, **180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade** a partir de **09/02/2026 a 07/08/2026**.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2026**.

Nova Serrana, 25 de fevereiro de 2026

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100  
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

ATO Nº 1368/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1368/2026

**“ACEITA RETORNO DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU  
COMPANHEIRO AO SERVIDOR”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Aceita o retorno da servidora **NATALIA GABRIELA SOARES AMARAL - Matrícula nº 7065**, licenciada sem remuneração para acompanhar o cônjuge ou companheiro, a partir de 03/08/2026, nos termos do Artigo 144 e parágrafo único do Estatuto do Servidores Municipais -Lei 52/2023.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.**

Nova Serrana, 10 de agosto de 2026

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100  
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

ATO Nº 1369/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1369/2026

**“ACEITA RETORNO DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU  
COMPANHEIRO AO SERVIDOR”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Aceita o retorno da servidora **NATALIA GABRIELA SOARES AMARAL** - Matrícula nº **26502**, licenciada sem remuneração para acompanhar o cônjuge ou companheiro, a partir de 03/08/2026, nos termos do Artigo 144 e parágrafo único do Estatuto do Servidores Municipais -Lei 52/2023.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação. **Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.**

Nova Serrana, 10 de agosto de 2026.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100  
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

ATO Nº 1370/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1370/2026

**“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EFETIVO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **GEISIANE CRISTINA SILVA – Matrícula nº 36158** do cargo efetivo de **Especialista de Educação I CA**, a partir de 03 de agosto de 2026, em decorrência de pedido da servidora.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026**.

Nova Serrana, 10 de agosto de 2026

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100  
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

ATO Nº 1371/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1371/2026

**“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EFETIVO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **ERIKA FABIANA GOMES COSTA BISPO – Matrícula nº 33813** do cargo efetivo de **Monitor I CA**, a partir de 06 de agosto de 2026, em decorrência de pedido da servidora.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2026**.

Nova Serrana, 10 de agosto de 2026

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100  
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

ATO Nº 1372/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1372/2026

**“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EFETIVO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **NATÁLIA GABRIELA SOARES AMARAL – Matrícula nº 7065** do cargo efetivo de **Professor PEB1 CA**, a partir de 06 de agosto de 2026, em decorrência de pedido da servidora.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2026**.

Nova Serrana, 10 de agosto de 2026

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100  
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

ATO Nº 1373/ 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

**ATO Nº 1373/ 2026**

## **CONCEDE AJUSTAMENTO FUNCIONAL A SERVIDOR**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Conceder à servidora pública municipal, **JANETE ALVES DA SILVA GONTIJO** - Matrícula nº 1373, lotada no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais da Educação CA** nesse município; ajustamento funcional por **180 (cento e oitenta) dias, no período de 21/07/2026 a 16/01/2027**; conforme conclusão do médico perito do município.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação. **Retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2026.**

Nova Serrana, 10 de agosto de 2026

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100  
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br



## ATO Nº 1374/ 2026

### CONCEDE AJUSTAMENTO FUNCIONAL A SERVIDOR

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Conceder à servidora pública municipal, **MARIA CLAUDIA DAS GRAÇAS - Matrícula nº 23176**, lotada no cargo de **Professor Peb2 CA** nesse município; ajustamento funcional por **180 (cento e oitenta) dias, no período de 10/08/2026 a 05/02/2027**; conforme conclusão do médico perito do município.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação.

Nova Serrana, 10 de agosto de 2026

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

- Prefeito Municipal -



## ATO Nº 1375/2026

### “EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, a servidora **NEILA APARECIDA BASILIO – Matrícula nº 0363** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **VICE DIRETOR ESCOLAR III** a partir de 03 de agosto de 2026.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026**

Nova Serrana, 10 de agosto de 2026.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

- Prefeito Municipal -

# Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

ATO Nº 1376/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

**ATO Nº 1376/2026**

**“NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE  
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear a servidora **ANA PAULA SILVA GONTIJO ZALTAR – Matrícula 38380**, para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **COORDENADOR DE INTERFACE JURÍDICA** a partir de 01 de agosto de 2026.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026**.

Nova Serrana, 10 de agosto de 2026.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100  
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: [personal.educ@novaserrana.mg.gov.br](mailto:personal.educ@novaserrana.mg.gov.br)



## ATO Nº 1377/2026

### “AUTORIZA A DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA PARA A DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em plenas funções do seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Autorizar a disposição da servidora **ADALGISA PAULA DA SILVA**, Matrícula nº 23537, para prestar serviços junto a Delegacia de Polícia Civil, nos termos dos artigos 42 e 43 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana – MG, com ônus para o órgão de origem, a partir de 03 de agosto de 2026.

**Art. 2º** - Este ato entrará vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026**.

Nova Serrana, 10 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
- Prefeito Municipal -

# Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

## COMUNICADOS

### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde por meio de seu presidente Adan Pitter Nascimento convoca aos membros do conselho e a população em geral para a reunião a realizar-se no dia 27/08/2026 (Quinta Feira) as 16:30h, na Prefeitura Municipal, Nova Serrana - MG, sala A13.

### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Conselho Municipal de Saúde por meio de seu presidente Adan Pitter Nascimento convoca aos membros do conselho e a população em geral para a reunião a realizar-se no dia 24/09/2026 (Quinta Feira) as 17:30h, na Prefeitura Municipal, Nova Serrana - MG, sala A13.

### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde por meio de seu presidente Adan Pitter Nascimento convoca aos membros do conselho e a população em geral para a reunião a realizar-se no dia 29/10/2026 (Quinta Feira) as 17:30h, na Prefeitura Municipal, Nova Serrana - MG, sala A13.

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), por meio de sua presidente, Jucilene Ferreira Soares, convoca os conselheiros e a população em geral para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia 12 de agosto de 2026 (quarta-feira), às 14h, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Antônio Martins Filho, nº 50, bairro Park Dona Gumercinda Martins, em Nova Serrana/MG

## DIVERSOS

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 022/2023 E 01/2025

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e NATANAEL DA SILVA CHAVES, CPF: 147.142.376-08. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME

ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 144/2024, a partir de 17/06/2026, prorrogando o referido contrato para 17/06/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 10 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 022/2023 E 01/2025

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Aditivo de prazo. Edital de Chamamento nº 022/2023 e 01/2025. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e KATIELLE PEREIRA PEIXOTO, CPF: 133.060.676-01. Objeto: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO. 2º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses do Termo de Permissão 158/2024, a partir de 21/06/2026, prorrogando o referido contrato para 21/06/2027. Fund. Legal: Lei 14.133/21. Nova Serrana - MG, 10 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito.

### EDITAL Nº 002/2026 DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS PASSADO NA FORMA ABAIXO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, criada através da Portaria nº 106/2026, de 7 de julho de 2026 e convocada pela Portaria nº 080/2026, de 18 de maio, publicada no Diário Oficial do Município nº 2721, de 18 de maio de 2025, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no §4º do art. 226 da Lei Complementar nº 052/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais). FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste município tramita os autos do Processo Administrativo nº 014/2026, movido em face da servidora municipal P.A.F, matrícula 242\*. E, constando dos autos que a indiciada servidora encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO de P.A.F, matrícula 242\*, CPF \*\*\*.503.806-\*\*, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência da abertura de processo administrativo no âmbito do município de Nova Serrana para apurar eventual infração aos deveres funcionais constantes na Lei Complementar nº 052/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em seu artigo 181, incisos I, II, III, X e XIV e artigo 182, incisos I, XV e XVI; bem como para os devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e pelo art. 216 e seguintes da Lei Complementar nº 052/2023. Fica a servidora indiciada INTIMADA, a partir da data de publicação deste documento, de que poderá acompanhar o processo pessoalmente, por intermédio de advogado ou, se desejar nomeação de Defensor Dativo, deverá fazer o requerimento logo que for citado, comprovando, junto ao requerimento, seu estado de hipossuficiência



Edição Nº 2787 – Ano XII – Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

econômica, nos termos do art. 226, § 5º, da Lei Complementar nº 052/2023. Fica, ainda, CIENTE que pode apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. Caso tenha interesse, poderá solicitar a cópia do procedimento através do e-mail [comissaopadns@gmail.com](mailto:comissaopadns@gmail.com), anexando documento pessoal, ou direito de vista aos autos físicos, no horário de 11h00min às 17h00min, na Sala 15C da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Antônio Martins Filho, nº 50, bairro Park Dona Gumercinda Martins, onde se encontra instalada a comissão. E, para que chegue ao conhecimento da servidora indiciada, é expedido o presente, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Nova Serrana ([www.novaserrana.mg.gov.br/portal/diario-oficial](http://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/diario-oficial)). DADO E PASSADO, nesta cidade de Nova Serrana, aos 21 de julho de 2026. Eu, Lívia de Pádua Moreira, Presidente, o digitei e o subscrevo.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1510.01.0038412/2024-72. Partes: EMG/Polícia Civil e o Município de Nova Serrana/MG. Objeto: alteração do quadro de servidores cedidos à Delegacia de Polícia Civil, passando a constar da forma relacionada no novo Plano de Trabalho. Nova Serrana, 10 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal

## CONSANE

Edital de Processo Seletivo - PS 04/2026. Abertura de inscrições para a seleção pública de provimento de Engenheiro Florestal para compor o Quadro de Pessoal do Consórcio Regional de Saneamento Básico para atuação presencial no Município Consorciado de Esmeraldas/MG. Abertura: 10/08/2026. Edital disponível: [www.consane.mg.gov.br](http://www.consane.mg.gov.br). Rodineli Antônio do Nascimento - Presidente do CONSANE.